



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.756 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE UM  
LOTE DE TERRENO À MITRA DIOCESANA DE  
PATOS DE MINAS – PARÓQUIA SÃO JOSÉ E  
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso à **Mitra Diocesana de Patos de Minas – Paróquia São José**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.832.866/0040-78, um imóvel urbano, constituído de **Lote de Terreno nº 262, Quadra 18, Setor 19**, com a área total de 1.873,40m², com frente para a Avenida Marciano Pires, nº 1.650, situado no Bairro São Cristóvão, conforme **Matrícula n. 48.890, L-2-CT, fls. 243, do SRI local**, de propriedade do Município de Patrocínio, avaliado em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 066.

**Art. 2º** - O lote objeto da presente concessão destina-se exclusivamente à edificação do prédio para o funcionamento de atividades comunitárias, educativas e assistenciais.

**§ 1º** - A **Mitra Diocesana de Patos de Minas – Paróquia São José** - terá um prazo de 01 (um) ano, contado da publicação da presente Lei para iniciar a construção e 02 (dois) anos para concluí-la, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio municipal, sem direito à indenização por quaisquer benfeitorias nele edificadas.

**§ 2º** - O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

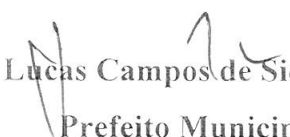
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Em caso de mudança das atividades da concessionária, caberá ao Poder Executivo, com a aprovação do Poder Legislativo, analisar e aprovar tal pedido, que só será aceito se a **Mitra Diocesana de Patos de Minas –Paróquia São José** - destinar o imóvel para atividades afins das descritas no “caput”.

Art. 3º - A presente concessão independe de licitação, nos termos do Artigo 91, Inciso II, § 1º e Artigo 92 da Lei Orgânica Municipal, por ser o terreno destinado à atividades consideradas de relevante interesse público justificado pela relevância das atividades assistenciais, comunitárias e educativas da donatária.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação

Patrocínio-MG., 23 de dezembro de 2014.

  
Lucas Campos de Siqueira  
Prefeito Municipal

...cada(o) Jornal Folha de  
Patrocínio em 31/01/2015  
fl. 22 e afixada(o) no placard  
Prefeitura Municipal de Patrocínio  
02/02/2015 à dia 09/02/2015

2